



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

EXEMPLAR N.º

Comando do Pessoal

AGE.114

NORMA DE EXECUÇÃO PERMANENTE

TÍTULO: Direcção de Administração de Recursos Humanos

ASSUNTO: EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR APOSENTADOS E/OU PESSOAL NA RESERVA OU EQUIPARADO, FORA DA EFECTIVIDADE DE SERVIÇO

REF.: a) Dec-Lei 498/72, de 09 Dezembro
b) Dec-Lei 43/76, de 20 Janeiro
c) Dec-Lei 41/84, de 03 Fevereiro
d) Dec-Lei 179/2005, de 02 Novembro
e) Despacho de 08 de Junho de 2005, de S. Exa. o MDNAM
f) Despacho de 23 de Abril de 2007, do Exmo. TGen AGE

1. FINALIDADE

Esta NEP tem por finalidade efectuar o enquadramento legal e transmitir os princípios orientadores para o exercício de funções públicas por pessoal na situação de aposentado ou na reserva.

2. ÂMBITO

A presente norma interessa a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) do Exército.

3. EXECUÇÃO

- a. O exercício de funções públicas por aposentados encontra-se vertido no Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei nº 498/72, de 09 de Dezembro, nomeadamente nos seus artigos 78º e 79º.
- b. Por força das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 179/2005, de 02 de Novembro, o regime das incompatibilidades e da excepção à incapacidade dos aposentados até então em vigor, sofreu grandes modificações.
- c. O Artº. 78º, com a epígrafe de "Incompatibilidades", refere que: « Os aposentados não podem exercer funções públicas ou prestar trabalho, ainda que em regime de contrato de tarefa ou avença, em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas, excepto quando haja lei que o permita ou quando, por razões de interesse público excepcional, o Primeiro-Ministro, expressamente o decida, nos termos dos números seguintes.» (...)
- d. O Artº. 79º, com a epígrafe de "Cumulação de remunerações", refere que: « Quando aos aposentados e reservistas, ou equiparados, seja permitido, nos termos do artigo anterior, exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado, é-lhes mantida a respectiva pensão por remuneração na reserva, sendo-lhes, nesse caso, abonada uma terça parte da remuneração base que competir àquelas funções ou trabalho, ou, quando lhe seja mais favorável, mantida esta remuneração, acrescida de uma terça parte da pensão, ou remuneração na reserva que lhe seja devida.»
- e. Decorre daqueles dois preceitos legais que as condições de exercício de funções públicas por aposentados, em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas, quando permitido, deve respeitar os seguintes requisitos:
 - (1) Haver uma proposta do membro do governo que tutela a entidade onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado.
 - (2) Essa proposta deve demonstrar o interesse público excepcional, o qual deve ser devidamente

Entidade responsável DARH/Cmd Pess	Alteração n.º / data ORIGINAL / JUN08	Classificação RESERVADO
--	---	-----------------------------------

AGE.114	EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR APOSENTADOS E/OU PESSOAL NA RESERVA OU EQUIPARADO, FORA DA EFECTIVIDADE DE SERVIÇO	PAG 2
---------	---	-------

fundamentado, com suficiente grau de concretização.

- (3) A autorização para os aposentados poderem exercer funções públicas ou prestar trabalho, ainda que em regime de contrato de tarefa ou avença, em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas só produz efeitos por um ano, excepto se for fixado um prazo superior, em razão da natureza das funções ou do trabalho autorizados.
 - (4) Em caso algum, os aposentados podem exercer funções públicas ou prestar trabalho ainda que em regime de contrato de tarefa ou avença, em quaisquer serviços do Estado, pessoas colectivas públicas ou empresas públicas, se utilizaram mecanismos legais de antecipação de aposentação ou se encontrem aposentados compulsivamente.
 - (5) Aos aposentados é-lhes mantida a respectiva pensão ou remuneração na reserva, sendo-lhes nesse caso, abonado uma terça parte da remuneração base que competir àquelas funções ou trabalho, ou quando lhe seja mais favorável, mantida esta remuneração, acrescida numa terça parte da pensão ou remuneração na reserva que lhes seja devida.
 - (6) O Primeiro-Ministro, expressamente o decida através de despacho.
- f. De acordo com o Decreto-Lei nº 127/87, de 17 de Março, o exercício de funções públicas por aposentados ou reformados com idade igual ou superior a 70 anos é ilegal.
- g. Neste âmbito, as propostas de autorização do exercício das funções públicas por aposentados, reformados ou pessoal militar na situação de reserva, fora da afectividade de serviço, deverão, para permitir uma análise tão rigorosa quanto possível, ser devidamente fundamentadas, explicitando as razões de interesse público, nas quais devem constar os seguintes elementos:
- (1) O valor da pensão de aposentação/reforma ou da remuneração da reserva;
 - (2) O regime vinculatorio a que ficam sujeitos;
 - (3) O estatuto remuneratório, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - (4) A idade do aposentado, reformado ou reservista;
 - (5) Declaração/comprovação de existência dos requisitos legalmente exigíveis para o exercício da função ou cargo;
 - (6) Outros elementos considerados relevantes para a apreciação técnica e habilitantes da decisão superior"; (incluem-se nesta sede questões como o prazo contratual, identificação da data da aposentação/reforma e a forma de aposentação, e se esta foi antecipada ou não indicando os motivos, se os elementos a contratar estão informados e aceitam que o seu vencimento não poderá exceder 1/3 da remuneração base que competir àquelas funções ou trabalho, ou quando lhe seja mais favorável, mantida esta remuneração, acrescida duma terça parte da pensão ou remuneração na reserva que lhes seja devida, etc);
 - (7) No ensino, as necessidades devem ser colmatadas, através do recurso à figura da requisição preconizada no artº. 6º. da lei nº. 53/2006, de 7 de Dezembro;
 - (8) Na saúde, as propostas serão objecto de análise, caso a caso;
 - (9) Em todos os casos, não serão aceites propostas para pessoal com mais de 70 anos.

Entidade responsável DARH/Cmd Pess	Alteração n.º / Data ORIGINAL / JUN08	Classificação RESERVADO
--	---	-----------------------------------

AGE.114	EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR APOSENTADOS E/OU PESSOAL NA RESERVA OU EQUIPARADO, FORA DA EFFECTIVIDADE DE SERVIÇO	PAG 3
---------	---	-------

Aprovo

O AGE

Eduardo Manuel de Lima Pinto
TGEN

Autenticação

O Director de Administração de Recursos Humanos



Rui Manuel da Silva Rodrigues
MGEN

DISTRIBUIÇÃO:

De acordo com o disposto na NEP AGE.004.

Entidade responsável DARH/Cmd Pess	Alteração n.º / Data ORIGINAL / JUN08	Classificação RESERVADO
--	---	-----------------------------------